



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Leis	1
Lei nº 3.998, de 19 de julho de 2022.....	1
Decretos	7
Decreto nº 3.915, de 01 de julho de 2022.....	7
Decreto nº 3.921, de 14 de julho de 2022.....	9
Portarias	9
Portaria nº 917, de 13 de julho de 2022.....	9
Extrato de Portaria nº 923, de 15 de julho de 2022.....	10
Portaria nº 924, de 15 de julho de 2022.....	10
Portaria nº 925, de 18 de julho de 2022.....	11
Portaria nº 926, de 18 de julho de 2022.....	11
Portaria nº 927, de 19 de julho de 2022.....	12
Portaria nº 928, de 19 de julho de 2022.....	12
Anexo I.....	13
Anexo II.....	15
Publicações	15
Inexigibilidade de Licitação 027/2022.....	15
PODER LEGISLATIVO	15
Portarias	16
Portaria nº 05/2022.....	16

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.998, DE 19 DE JULHO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, no Município de Carlos Barbosa, com a composição e competências definidas nesta Lei, vinculado a estrutura organizacional de Habitação e Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, é órgão representativo e colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover, no Município, políticas públicas que assegurem a cidadania, assistência e atendimento especializado à pessoa com deficiência, bem como eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas no Município.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade: redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art 4º É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz (quinhentos Hertz), 1.000Hz (mil Hertz), 2.000Hz (dois mil Hertz) e 3.000Hz (três mil Hertz);

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF:

I - formular a política de prevenção e atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência, com fundamento nos princípios da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Legislações Federais e Estaduais reguladoras da matéria, observados os princípios e diretrizes da política nacional da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação e implementação da Política Municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

III - formular e acompanhar a elaboração; avaliar e emitir parecer a respeito da proposta orçamentária do Município no tocante à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

IV - propor e formular políticas municipais de promoção, proteção, defesa e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

V - propor a criação e complementação de programas de prevenção da deficiência, bem como sobre a criação de instituições governamentais para o atendimento das pessoas com deficiência;

VI - propor subsídios para a elaboração de legislação pertinente às pessoas com deficiência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

VII - incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e instituições afins;

VIII - promover intercâmbio com instituições públicas e/ou privadas nacionais e/ou internacionais, visando a consecução dos seus objetivos e metas;

IX - deliberar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

X - aprovar o cadastramento de instituições que prestam atendimento às pessoas com deficiência;

XI - receber denúncias e reclamações de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros; a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência com atribuição de avaliar a situação no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XIII - implantar e manter atualizado banco de dados estatísticos com informações genéricas sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

XIV - outras atribuições previstas em lei e no Regimento Interno;

XV - elaborar seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, será constituído de 08 (oito) membros, com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes das entidades governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

II - 04 (quatro) representantes das entidades não governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- b) 01 (um) representante da Associação Liga Feminina de Valorização à Vida;
- c) 01 (um) representante de uma Associação Barbosense dos Universitários;
- e) 01 (um) representante de uma Associação dos Bairros.

§ 1º As entidades mencionadas nos incisos I e II, deste artigo, indicarão, expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito através de Portaria.

§ 2º Caberá à Assembleia do Conselho aprovar o ingresso de novos membros, tendo que, obrigatoriamente, observar a participação paritária no mesmo, sendo somente admitidas instituições não governamentais legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, será de 02 (dois) anos.

§ 1º Perderá o mandato, o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, terá a seguinte estrutura de administração:

I - Diretoria;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias.

Art. 9º A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, através de eleição entre seus pares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Parágrafo único. O quórum mínimo para a eleição dos membros da Diretoria será de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 10. A Secretaria Executiva é o órgão administrativo do Conselho, responsável pela execução das atividades de apoio administrativo que permitam o funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O Coordenador será escolhido, nomeado e destituído pelo Conselho na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 11. As Comissões Temáticas tratarão de assuntos específicos relacionados às diversas modalidades de deficiências, criadas a critério do Conselho e de acordo com as suas necessidades, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 12. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e prioritário e não será remunerado.

Art. 13. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em Sessão Plenária, e posteriormente homologados por Decreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. A proteção aos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito municipal abrangerá os seguintes aspectos:

- I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;
- II - redução do índice de deficiências, através de medidas preventivas;
- III - adoção de políticas sociais básicas de acessibilidades, saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como as voltadas à habilitação e à readaptação, visando a inserção no mercado de trabalho e pesquisa;
- IV - promoção de políticas e programas de assistência social;
- V - execução de serviços especiais, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, incluindo eventuais despesas na competente dotação orçamentária.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de julho de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.915, DE 01 DE JULHO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 1.361.190,00 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil e cento e noventa reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3013	03.01.04.122.0030.2301	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
4207	04.02.04.125.0041.2403	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.800,00
4314	04.03.04.123.0042.2402	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
5561	05.05.12.573.0057.1569	3.3.3.90.39	3990	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.300,00
6014	06.01.26.782.0064.1607	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
6014	06.01.26.782.0064.1607	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
7051	07.01.20.782.0072.2704	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

8015	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	38.000,00
8205	08.02.15.125.0081.2605	3.3.3.90.14	1	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
8210	08.02.15.125.0081.2605	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
9054	09.01.10.301.0090.2902	3.3.3.90.40	40	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. - T.I.C.- PJ	890,00
9280	09.02.10.302.0091.2921	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
9555	09.05.10.122.0096.2909	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.700,00
13217	13.02.15.452.0133.2621	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
				TOTAL	1.361.190,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro do recurso 1/LIVRE, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
2006	02.01.04.122.0020.2201	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	10.000,00
2010	02.01.04.122.0020.2201	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
3034	03.01.04.122.0030.2301	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.500,00
4006	04.01.04.123.0040.2401	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	16.300,00
5584	05.05.12.361.0053.2535	3.4.4.90.51	3990	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.300,00
7230	07.02.04.122.0068.1611	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
8005	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.14	1	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
8010	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
8021	08.01.15.452.0080.2821	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
8041	08.01.26.782.0083.2709	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	23.000,00
9008	09.01.10.301.0090.2902	3.3.3.90.48	40	OUTROS AUXÍLIOS FINANC.- P. FÍSICAS	890,00
9284	09.02.10.302.0091.2921	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
9401	09.04.10.305.0093.2901	3.3.1.90.11	40	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	56.700,00
16000	16.01.99.999.9999.0199	3.9.9.99.99	1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
				TOTAL	1.211.190,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 01 de julho de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.921, DE 14 DE JULHO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, incisos VII e XIII, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001, de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre o conceito de dutovia para fins de interpretação do art. 4º, § 3º, da Lei 6.766/1979, anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de julho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Luiza Aline Cossul, Assessora Jurídica.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 917, DE 13 DE JULHO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Prorroga, nos termos do artigo 159, §1º da Lei nº 682/1990, por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir desta data, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2604/2022, instaurada pela Portaria nº 724/2022, e da Sindicância Investigatória nº 2408/2022, instaurada pela Portaria nº 713/2022, em função do grande número de processos que tramitam junto à Comissão Sindicante e os procedimentos necessários inerentes às diferentes espécies.

Carlos Barbosa, 13 de julho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 923, DE 15 DE JULHO DE 2022

Assunto: Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar possível conduta atribuída ao servidor **MILTON DA SILVA**, investido no cargo de Agente de Trânsito e Mobilidade Urbana, matrícula nº 2.017, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, e designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 315, de 3 de março de 2021, e nº 306, de 8 de março de 2022, com a finalidade de apurar responsabilidades apontadas no Protocolo Administrativo nº 2957, de 21 de junho de 2022.

Carlos Barbosa, 15 de julho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 924, DE 15 DE JULHO DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Exonera, a contar desta data, **NATALIA COMERLATTO RIBACKI**, matrícula nº 2.547, do cargo efetivo de Professor - Séries Finais do Ensino Fundamental - Artes, a pedido da servidora, conforme art. 36, inciso I da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, **sendo o dia 15 de julho de 2022, o último dia trabalhado.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 15 de julho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 925, DE 18 DE JULHO DE 2022.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade ao servidor **PEDRO LUCAS DOS REIS**, Operador de Videomonitoramento, matrícula nº 1.779, tendo sido investido em cargo de provimento efetivo em 20 de novembro de 2015, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 20 de novembro de 2015 a 20 de novembro de 2020, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado o servidor pela transformação de 03 (três) meses em prêmio assiduidade indenizado, em 01 (uma) parcela, cuja quitação será efetuada na folha de pagamento do mês de **JULHO de 2022**, conforme o processo administrativo nº 3054/2022.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 20 de novembro de 2015 a 27 de junho de 2022.**

Carlos Barbosa, 18 de julho de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 926, DE 18 DE JULHO DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Exonera, com efeito retroativo a 15 de julho de 2022, **EDGAR PIACENTINI**, matrícula nº 490, do cargo efetivo de Motorista, a pedido do servidor, conforme art. 36, inciso I da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, **sendo o dia 15 de julho de 2022, o último dia trabalhado.**

Carlos Barbosa, 18 de julho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 927, DE 19 DE JULHO DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação do servidor **JULIANO ROBERTO CORSO**, para cargo público nesta municipalidade, ocorrida em 13 de julho de 2022, através da portaria n.º 911/2022,

Considerando a manifestação expressa do servidor em não assumir o cargo imediatamente, requerendo seguir como candidato aprovado, passando a compor o final da lista de classificados do certame,

Torna insubsistente a portaria n.º 911, de 13 de julho de 2022, que nomeia **JULIANO ROBERTO CORSO**, para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.

Carlos Barbosa, 19 de julho de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 928, DE 19 DE JULHO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Convoca os candidatos aprovados no Concurso Público e Processo Seletivo Público I_2019, classificados conforme o Edital nº. 11/2020, para o cargo de **PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA**, relacionados no anexo I desta Portaria, para a contratação administrativa, a fim de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 3.556, de 05 de maio de 2020.

Os convocados interessados deverão preencher e assinar “Manifestação de Interesse”, anexo II, que **deverá ser enviada para o e-mail: contratostemporarios@carlosbarbosa.rs.gov.br, nos os dias 20 e 21 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração Pública. A vaga temporária existente será preenchida conforme a ordem de classificação dos candidatos aprovados no certame de 2019.

Carlos Barbosa, 19 de julho de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

Anexo I

Cargo	Classificação Final	Nome
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	15	LISIANE DELAI
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	16	BRUNA FACHINETTO
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	17	DANIELE MARCON
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	18	TANDRA PRAMIO
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	19	RAFAELA COLLAZIOL
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	20	FLAVIA RODRIGUES DA SILVA ALVES
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	21	FATIMA SUELEN DOS SANTOS CORREA
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	22	LETÍCIA MARIA RIGATTI DALCIN
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	23	ADRIANA MARIA SEITENFUS
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	24	MARCOS CESAR BONATTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	25	CAMILA BARILI
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	26	LEILA PANIZZI
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	27	THAIS TAVARES CORRÊA
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	28	MARIS REGINA JACQUES RODRIGUES
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	29	FERNANDA BONDAM SOPPELSA
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	30	LISANDRO ARTUS
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	31	BRUNA MARTINS BUSIN
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	32	ESTELLA MARIA BORTONCELLO MUNHOZ
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	33	DANIEL FERREIRA ARAUJO
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	34	HUANNA SPERB ROSS
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	35	LEANDRO ALVES GARCIAS
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	36	CEDENIR HAAS
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	2/37	ANGELLE VARGAS DO NASCIMENTO
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	4/38	SILMARA ARGENTON
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	7/39	FRANCIELI CORBELLINI
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	8/40	ESTER VIEIRA RODRIGUES
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	9/41	ELIO PEREIRA LOPES
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	11/42	ADEMIR FERNANDO KROTH
PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	12/43	JESSICA TAMARA GRAEBIN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Anexo II

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA FUNÇÃO PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 928/2022

Eu, _____, CPF nº _____, **MANIFESTO** que tenho **INTERESSE** em ser **contratado(a) por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, para a vaga de **PROFESSOR - SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA**, no Município de Carlos Barbosa.

Declaro, também, estar ciente de que dos candidatos que apresentarem manifestação de interesse, será admitido o que estiver melhor classificado, conforme a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público e Processo Seletivo Público I_2019.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato
Classificação: ____º lugar

Fone: _____

PUBLICAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, torna público que realizou Inexigibilidade de licitação nº 027/2022, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de atrações artísticas para compor a programação do Festiqueijo 2022. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 19 de julho de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

PODER
LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 391 – A – Data 19 de julho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PORTARIAS

PORTARIA Nº 05/2022

A Presidente da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Concede férias regulamentares, a servidora DENISE ZWIRTES, Assessor Legislativo, da Câmara de Vereadores, matrícula nº 120, de 03 de agosto de 2022 a 12 de agosto de 2022, referente ao período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2021 a 16 de fevereiro de 2022.

Carlos Barbosa, 19 de julho de 2022.

Lucilene Marchi,
Presidente da Câmara de Vereadores.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.